COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 26 de junho de 2018, faço estes autos conclusos à MMª. Juíza de Direito, **Dra. ANA CLÁUDIA HABICE KOCK**. Eu, ______, Escrivão Judicial I, subscrevo.

SENTENÇA

Processo nº: 1017201-81.2017.8.26.0037

Classe - Assunto Procedimento Comum - Auxílio-Doença Acidentário

Requerente: Inês Aparecida dos Santos

Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Cláudia Habice Kock

Vistos.

Trata-se de **Procedimento Comum -** Auxílio-Doença Acidentário propostos por Inês Aparecida dos Santos em face de INSS - Instituto Nacional de Seguro Social alegando, em resumo, que, no dia 05/02/2013, sofreu acidente de trabalho, que acarretou lesão em seu joelho esquerdo. Recebeu auxílio-doença no período de 05.01.2017 a 10.07.2017, sendo indeferido o pedido de prorrogação.

Afirma que houve redução da capacidade laborativa, fazendo jus ao auxíliodoença ou aposentadoria por invalidez, com o que requer a procedência do pedido.

O pedido de tutela provisória foi indeferido (fls. 37/38).

O Instituto requerido, citado, apresentou contestação, alegando, em resumo, que a autora não preenche os requisitos para a concessão do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Requer a improcedência (fls. 48/56).

Não houve réplica (fls. 71).

O feito foi saneado (fls. 72/73), determinando-se a realização da perícia.

Com o laudo pericial (fls. 87/93), manifestou-se a requerente (fls. 99/100).

É O RELATÓRIO.

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

FUNDAMENTO E DECIDO.

A obreira trabalhou na empresa "Milclean Comercio e Serviços LTDA", na função de "auxiliar de limpeza", tendo sofrido acidente de trabalho, resultando em lesões em seu joelho esquerdo, conforme consta da inicial.

O laudo pericial de fls. 87/93, de forma clara e objetiva, sob o crivo do contraditório, revela que o perito judicial não só entrevistou pessoalmente a obreira como também realizou o exame médico pericial, levou em conta exames complementares, discutiu e concluiu que a autora padece de transtornos internos em joelho esquerdo, dor lombar baixa, hipertensão arterial, dislipidemia e depressão, com incapacidade total e temporária para a atividade laborativa, o que legitima seu direito ao benefício do auxíliodoença acidentário, devendo ser reavaliada após o procedimento cirúrgico.

Diga-se, ainda, que o perito concluiu pela presença de nexo causal com o acidente de trabalho (fls. 90). Assim, é de rigor a procedência do pedido.

A renda mensal deve corresponder a 91% do salário-de-benefício, nos termos do art. 61 da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, nos termos do art. 40 desta mesma Lei.

O termo inicial deve ser o da cessação do benefício auxílio-doença.

Quanto ao termo final, o perito afirmou que a pericianda deve ser reavaliada 04 meses após o procedimento cirúrgico que está para ser agendado. Assim, o instituto requerido somente poderá reavaliar a beneficiária após o transcurso desse lapso temporal.

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido que Inês Aparecida dos Santos, portadora do CPF nº 251.988.578-58, RG nº 30.327.038-X SSP/SP move em face do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL** e, por consequência, julgo **EXTINTO** o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o réu à concessão do auxílio-doença, nos termos determinados na fundamentação desta sentença, devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença concedido administrativamente relacionado às

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

sequelas aqui indenizadas, e ao pagamento dos valores em atraso, com juros de mora incidentes de forma global desde a data de início do benefício até a data da citação (15 de janeiro de 2018) e, após, decrescentemente, mês a mês, e correção monetária incidente mês a mês sobre as prestações em atraso, respeitada a prescrição quinquenal, se o caso.

Os juros moratórios seguirão os índices oficiais aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09), no percentual de 0,5% ao mês, enquanto a correção monetária acompanhará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

É devido o abono anual (artigo 40 da Lei 8.213/91 e artigo 120 do Decreto 3.048/99) e a renda mensal inicial será reajustada pelos índices utilizados nos benefícios em manutenção, aplicando-se a proporcionalidade no primeiro reajuste (artigo 41-A da Lei 8.213/91).

Deverá ser observado, na medida do possível, o processo de reabilitação profissional (artigos 89 a 92 da Lei 8.213/91 e artigos 136 a 140 do Decreto 3.048/99).

Mantenho a decisão que negou a tutela provisória de urgência.

Devido à sucumbência, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00, não se aplicando a Súmula nº 111 em razão do pequeno período decorrido entre o indeferimento do benefício e esta sentença.

O réu não está sujeito ao pagamento das custas processuais; todavia, responde pelo pagamento das despesas e pelo reembolso de eventuais gastos do vencedor (Leis Estaduais 4.952/85 e 11.608/03).

Tópico síntese (Comunicado 912/07 da Corregedoria Geral da Justiça)

- número do processo: 1017201-81.2017.8.26.0037
- nome do segurado: Inês Aparecida dos Santos
- benefício concedido: Auxílio-doença
- data do início do benefício: 11/07/2017
- renda mensal inicial: a calcular em fase de execução.



COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

Publique-se e Intimem-se.

Araraquara, 25 de julho de 2018.

ANA CLÁUDIA HABICE KOCK

Juíza de Direito

DATA

Em **25 de julho de 2018**, recebi estes autos em cartório. Eu, escrevi.

, Escrevente,